



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE
ESTADO DE MINAS GERAIS

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

REQUISITANTE: Alaila Luz

SETOR/GABINETE: Recursos Humanos

O presente Estudo Técnico Preliminar – ETP, elaborado na forma do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021, corresponde à primeira etapa da fase de planejamento, e avalia a viabilidade técnica e econômica para a contratação de solução que atenderá às necessidades da Câmara Municipal.

O objetivo principal é discriminar detalhadamente as necessidades e identificar no mercado a melhor solução para supri-las, em conformidade às normas vigentes e aos princípios da Administração Pública, conforme rege o inciso I do caput do artigo 18 da Lei 14.133/2021.

1. Descrição da necessidade:

Diante das exigências do *e-social*, plataforma criada pelo governo federal que é de uso obrigatório para envio de informações sobre funcionários, bem como em observância às normas Regulamentadoras (NR) relacionadas à Segurança e Medicina do Trabalho, observou-se a necessidade de revisão de documentos por parte da Câmara Municipal para adequação das exigências legais.

Além disso, considerando que as NRs do Ministério do Trabalho e Emprego regulamentam questões importantes relacionadas a saúde do trabalhador, entende-se que garantir um ambiente de trabalho seguro e sadio, capaz de prevenir ocorrência de doenças e acidentes de trabalho é dever de todos os empregadores.

Sendo assim, foi identificada a necessidade de atualização do Laudo Técnico das Condições Ambientais de Trabalho- LTCAT, bem como dos demais materiais relacionados, sendo eles o Programa de Gerenciamento de Riscos- PGR e o Programa De Controle Médico De Saúde Ocupacional – PCMSO. Atualmente, a Câmara possui dois tipos de relatórios emitidos: o LTCAT e o Programa de Prevenção de Riscos Ambientais – PPRA. Esse último foi substituído pelo PGR nos últimos anos.

O Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR) visa à melhoria contínua das condições da exposição dos trabalhadores aos riscos verificados, um dos intuitos principais do PGR é mitigar os riscos capazes de afetar a integridade física dos colaboradores.

O LTCAT é um documento implementado pelo INSS que tem por objetivo principal determinar se o empregado possui direito à aposentadoria especial. Ele precisa ser atualizado sempre que houver alteração em cargos ou mudança no *layout* do ambiente de trabalho.



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE ESTADO DE MINAS GERAIS

Nesse sentido, considerando que a Câmara passou por mudanças desde 2018, ano da emissão do último LTCAT, será necessária uma revisão de tal documento. O envio dos dados do LTCAT pela plataforma do e-social é obrigatório para todos os empregadores que tenham funcionários relacionados ao INSS, ou seja, é o caso da Câmara Municipal.

Além desse laudo, em pesquisas realizadas junto a fornecedores e também após reunião com a atual gerente da área de Medicina e Segurança do trabalho da prefeitura de Pouso Alegre, ficou entendido que a elaboração conjunta do PGR e do PCMSO são importantes para que o órgão público possa oferecer boas condições de trabalho aos seus trabalhadores, além de se proteger de eventuais questões trabalhistas futuras.

Quanto ao PCMSO, a partir dos riscos identificados, é um documento que busca implementar medidas, como os exames ocupacionais, de modo a prevenir adoecimento e acidentes. A implantação de tal programa na Câmara segue o mesmo raciocínio do PGR, que apesar de ser obrigatório apenas para empregadores com contratos celetistas, traz maior segurança ao órgão público.

2. Alinhamento entre a contratação e o planejamento:

A contratação pretendida encontra amparo no item 07 do DFD – Documento de Formalização de Demanda elaborado pelo Setor de Recursos Humanos, conforme o Plano Anual de Compras da Câmara Municipal de Pouso Alegre elaborado para o ano de 2024.

3. Descrição dos requisitos da contratação:

Para a solução da necessidade descrita anteriormente, entende-se necessário que a contratação apresente os seguintes itens:

3.1 REQUISITOS GERAIS.

3.1.1.A análise a ser realizada e os materiais a serem produzidos devem atender aos requisitos determinadas pelas Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego, sendo elas: NR-01 (PGR), NR-7 (PCMSO) e NR-15 (LTCAT).

3.1.2.O profissional responsável pela elaboração do laudo deve ser um Engenheiro de Saúde e Segurança ou um Médico do Trabalho, conforme artigo 58 da Lei nº 8213/91. Estes profissionais devem estar habilitados em seus respectivos conselhos de classe, Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura (CREA) e Conselho Regional de Medicina (CRM).

3.1.3.Os materiais produzidos devem ser entregues nas versões físicas e digitais, de modo a permitirem que as informações sejam facilmente transcritas para a plataforma do e-social.



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE
ESTADO DE MINAS GERAIS

3.1.4.O prazo para entrega é de 30 dias após recebimento da Ordem de Serviços, podendo ser prorrogado mediante justificativa.

4. Estimativa das quantidades:

4.1. No quadro abaixo estão descritas as necessidades da contratação:

Quadro 1 – Definição do Objeto

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADES	UNIDADE DE MEDIDA
1	Elaboração do Programa de Gerenciamento de Riscos – PGR.	1	Serviço
2	Atualização do Laudo Técnico das Condições Ambientais de Trabalho – LTCAT.	1	Serviço
3	Elaboração do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional - PCMSO	1	Serviço

5. Levantamento do mercado:

Para um melhor entendimento do mercado fornecedor e do objeto a ser contratado foram consultados fornecedores locais do ramo de saúde e medicina do trabalho, bem como foi realizada pesquisa em processos de compras de outros órgãos.

A partir dessa consulta foi identificado que, apesar de a Câmara não possuir contratos de CLT, nem mesmo ter a obrigação de envio de outros materiais além do LTCAT ao e-social, seria necessário também a produção do PGR e PCMSO, pois se relacionam ao LTCAT, sendo um complemento do outro.

Tal apontamento foi confirmado também em pesquisa junto à área de segurança e medicina do trabalho da prefeitura de Pouso Alegre, que afirmou que não existe regulamentação específica do município quanto a isso, mas que é recomendado que os empregadores estejam com a documentação atualizada.

Os serviços não podem ser executados diretamente pela Administração, pois não há profissional habilitado para tal atividade. Nesse caso, a solução encontrada é de que sejam prestados por fornecedores especializados.



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE
ESTADO DE MINAS GERAIS

6. Estimativa do valor da contratação

Foi realizada pesquisa no painel de preços do governo federal, bem como em sites de Câmaras Municipais e outros órgãos públicos que têm a necessidade de contratação semelhante à da Câmara de Pouso Alegre.

No painel federal foi possível localizar alguns editais, porém, em buscas de compras diretas, para verificação de contratações semelhantes à da CMPA, não estavam disponibilizados os contratos com os valores. Nesse sentido, optou-se por realizar as buscas diretamente nos sites de Câmaras Municipais, que são órgãos com atividades de riscos semelhantes à CMPA, verificando ainda o porte do local, de modo que seja possível a comparação com a necessidade de contratação da Câmara de Pouso Alegre.

Considerando que para emissão dos relatórios a serem contratados é necessário analisar todos os cargos existentes no órgão, para estimativa do preço foi observada a quantidade de funcionários dos locais que estavam sendo consultados, através de acesso ao portal da transparência de cada órgão.

Dessa forma, foi encontrado o preço do serviço por pessoa e posteriormente o valor foi multiplicado por 88, que é o número atual de funcionários da CMPA, exceto terceirizados, pois não serão objeto da análise.

Outro ponto a ressaltar é que em alguns contratos o preço estava determinado para o pacote completo de elaboração dos 03 documentos que serão objeto da análise. Sendo assim, foi utilizado o valor total para comparação neste estudo.

Quadro 2 – Estimativa de preços

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	Qty	VALOR MÉDIO ENCONTRADO
1	PGR	Serviço	1	-
2	LTCAT - atualização	Serviço	1	-
3	PCMSO	Serviço	1	-
TOTAL				R\$ 4.966,02

As informações foram obtidas por meio de consulta a contratos de outros órgãos, com foco em Câmara Municipais.

As Câmaras consultadas foram: Itaúba, Cambuquira, Lins, São Miguel, Barra dos Garças. E foi consultada também a contratação realizada pelo Ipem de Pouso Alegre. Abaixo estão os resultados encontrados para comparação, sendo que após análise apenas os três contratos abaixo realmente eram possíveis de serem comparados.



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE
ESTADO DE MINAS GERAIS

ANO CONTRATAÇÃO	VIGENTE ATÉ MAIO/ 2024	VIGENTE ATÉ NOVEMBRO/2023	VIGENTE ATÉ ABRIL/ 2025	VALOR MÉDIO
Órgão	Iprem	Câmara Lins	Câmara São Miguel	VALOR MÉDIO
Valor por pessoa	R\$ 45,71	R\$ 58,06	R\$ 65,52	R\$ 56,43

7. Descrição da solução como um todo

- 7.1. Compete a Contratada elaborar e apresentar relatórios relacionados ao **PCMSO** (Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional), **PGR** (Programa de Gerenciamento de Risco), **LTCAT** (Laudo Técnico das Condições Ambientais de Trabalho).
- 7.2. Os materiais produzidos devem ser entregues nas versões físicas e digitais, de modo a permitirem que as informações sejam facilmente transcritas para a plataforma do e-social.
- 7.3. O prazo para entrega é de 30 dias após recebimento da Ordem de Serviços, podendo ser prorrogado mediante justificativa.
- 7.4. Todas as despesas incidentes sobre a execução dos serviços, bem como obrigações trabalhistas relativas à execução dos serviços serão de responsabilidade da Contratada.

8. Justificativas para o parcelamento ou não da contratação

Os 03(três) itens do objeto a ser contratado devem ser contratados juntos tendo em vista que estão interligados e dependem de visitas ao local para seu cumprimento. Contratar os itens separadamente poderia implicar em maiores custos para a Administração.

9. Demonstrativo dos resultados pretendidos

Pretende-se atender à legislação trabalhista com a contratação mencionada, cumprindo primeiramente às exigências do e-social. Além disso, a contratação visa atender às normas trabalhistas e proporcionar melhores condições de trabalho aos servidores.

10. Providências a serem adotadas pela Administração

Não se aplica a contratação em questão.

11. Contratações correlatas/interdependentes



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE
ESTADO DE MINAS GERAIS

Pode ser que, após relatórios resultantes dessa contratação, a Câmara tenha que se adequar a outras contratações, como por exemplo: contratação dos exames admissionais, periódicos, de retorno ao trabalho, demissional, com a emissão dos respectivos ASO's (Atestados de Saúde Ocupacional). Além disso, pode ser que sejam sugeridas adequações relacionadas aos ambientes de trabalho, que deverão ser estudadas caso a caso.

12. Impactos ambientais

Não se aplica.

13. Posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação

Após análise da contratação pretendida, ficou demonstrada a necessidade dessa prestação de serviço para adequação a legislação trabalhista e previdenciária, bem como para lidar de forma mais eficaz com a saúde e segurança dos trabalhadores da Câmara Municipal.

É possível concluir ainda que a solução apresentada é viável técnica e economicamente, atendendo plenamente às necessidades a que se destina.

Pouso Alegre, 04 de outubro de 2024.


Alaila Luz
AGENTE ADMINISTRATIVO
Matrícula: 376